



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 916 /2022

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 092, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a criação do Conselho Municipal de Educação- CME, no Município de Camaragibe - PE e dá outras providências.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Camaragibe é um órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, sendo-lhe assegurados caráter público, constituição paritária e democrática e autonomia no exercício de suas competências. .

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação de Camaragibe é vinculado e mantido pela Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. zelar pelo cumprimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da política municipal de educação defendendo os princípios e a consolidação da educação, estabelecidos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Município e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantendo a interação e a cooperação com outros órgãos educacionais;
- II. apreciar em primeira instância o Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução;
- III. participar, com aos gestores municipais e o Fórum Municipal de Educação da construção da Conferência Municipal de Educação;
- IV. acompanhar cumprimento das proposições da Conferência Municipal de Educação;
- V. funcionar como órgão de acompanhamento dos recursos destinados à educação;
- VI. normatizar a prestação do serviço público de ensino, respeitando a autonomia dos estabelecimentos educacionais, qualquer que seja sua administração (municipal, privada ou estadual);
- VII. elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- VIII. emitir pareceres de natureza administrativa e educacional sobre matérias com a finalidade exclusiva de educação, vedada a emissão de pareceres de natureza funcional, de certificados de estudos, de cursos e de diplomas;
- IX. atualizar o regimento interno, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 16 (dezesseis) membros titulares.

I – **membros titulares** - na seguinte conformidade:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria de Educação;
- b) 02 (dois) professores da rede municipal de ensino, escolhidos através do seu órgão de classe;
- c) 01 (um) representante dos funcionários da rede municipal de ensino, escolhido através do seu órgão de classe;
- d) 01 (um) professor da rede privada de ensino, escolhido através de seu órgão de classe;
- e) 01 (um) professor da rede estadual de ensino, escolhido através de seu órgão de classe;
- f) 01 (um) representante do Centro de Educação de universidade pública;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhido por meio de processo eletivo, entre seus representantes eleitos para o Conselho Escolar;
- i) 01 (um) representante dos estudantes da rede municipal de ensino, com matrícula efetiva e frequência regular, escolhido por meio de processo eletivo, entre seus representantes eleitos para o Conselho Escolar;
- j) 02 (dois) representantes dos pais dos estudantes da rede municipal de ensino, escolhido por meio de processo eletivo, entre seus representantes eleitos para o Conselho Escolar;
- k) 01 (um) representante das pessoas com deficiência, escolhido através do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

II Membros suplentes - Para cada membro titular, será indicado ou eleito um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato;

Artigo 4º - As indicações ou eleições dos conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados;

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo primeiro - Os suplentes do Conselho poderão acompanhar as reuniões, quando da existência de interesse.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado realizará a escolha quando se tratar de organização da sociedade civil, dos estudantes e de seus responsáveis.

Artigo 6º - O presidente e o vice-presidente, órgãos singulares do Conselho de Educação de Camaragibe, serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do colegiado, para mandato de dois anos, sendo impedidos de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-presidente poderão ser reeleitos, uma única vez, para o mandato subsequente.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Camaragibe competirá:

- I. administrar e representar o Conselho Municipal de Educação de Camaragibe;
- II. convocar e presidir as reuniões do Pleno e, nelas decidir questões de ordem;
- III. designar assessores técnicos para Câmaras e Comissões;
- IV. apresentar ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Educação do Município, após aprovação pelo Pleno, o relatório anual e, a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Terceiro - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação de Camaragibe tomarão a forma de portaria, com número sequencial e a data de sua prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Artigo 7º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho Municipal, em conformidade com as indicações referidas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 8º O Conselho Municipal de Educação é composto por:

- I. Pleno
- II. Câmara de Educação Infantil
- III. Câmara de Ensino Fundamental
- IV. Comissão de Legislação e Normas
- V. Comissões Especiais

Parágrafo Primeiro - As câmaras e comissões serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho nomeará o presidente para as câmaras e comissões.

Parágrafo Terceiro - O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Camaragibe é uma instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no art. 2º desta lei.

Artigo 9 - Os atos normativos praticados pelo Conselho Municipal de Educação de Camaragibe, para cumprimento externo, terão sua eficácia condicionada à homologação pelo Secretário de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo no Gabinete.

Parágrafo Único - Findo este prazo, vetado ou não homologado, o Conselho Municipal de Educação deliberará, conforme a hipótese, sobre a rejeição ao veto ou determinará a eficácia do ato normativo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 10 - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação tomarão a forma de resolução, com número sequencial seguido da data de sua prática.

Artigo 11 - O membro do Conselho perderá o mandato quando faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Parágrafo Único – No caso de substituição de conselheiros do Conselho, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Educação terá 10 (dez) reuniões plenárias ordinárias por ano e reuniões plenárias extraordinárias, sempre que houver pautas emergenciais sobre assuntos educacionais, convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas horas), dando ciência da pauta aos conselheiros.

Artigo 13 - O quorum para deliberações do Conselho é de metade mais um dos votos dos seus membros.

Artigo 14 – As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 15 - O Conselho solicitará do Executivo Municipal a cessão de funcionários que deverão dar apoio logístico às atividades de sua secretaria executiva e comissões.

Artigo 16 - A Atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - não será remunerada;

II - os conselheiros exercem função de interesse público relevante com precedência sobre qualquer outro cargo público do qual seja titular.


III - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

IV – Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Artigo 18 – O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 092/2000.

Camaragibe-PE, 24 de maio de 2022.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe